

RESOLUÇÃO Nº 07/2012 – TEXTO COMPILADO

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Estabelece procedimentos para elaboração e envio da relação dos chefes de governo e demais gestores, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no ano em que se realizarem eleições, e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e observadas as disposições previstas na Resolução n. 06, de 03/06/2009, bem como no disposto no art. 11, § 5º, da Lei n. 9.504/97 e no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n. 64/90, alterada pela Lei Complementar n. 135/10,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos referentes à elaboração e envio do rol de responsáveis ao TRE-MG, que tiveram as contas consideradas irregulares, obedecerão ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O Tribunal de Contas, no ano em que ocorrerem eleições, encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, até às dezenove horas do dia 15 (quinze) do mês de agosto, a relação dos agentes públicos que, nos 8 (oito) anos anteriores ao da realização do pleito: ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 05/2018, de 13/06/2018](#))

I - tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas julgadas irregulares por decisão deste Tribunal; ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

II - tiveram suas contas de governo rejeitadas pelo Poder Legislativo. ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

§ 1º Consideram-se rejeitadas as contas de governo quando: ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

I - o Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela rejeição das contas e o Poder Legislativo, Estadual ou Municipal, decidir pela sua rejeição por maioria simples; ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

II - o Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela aprovação das contas e a Assembleia Legislativa decidir pela sua rejeição; ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

III - o Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela aprovação das contas e a Câmara Municipal decidir pela sua rejeição, observado o quórum qualificado de dois terços de seus membros; ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

IV - o Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela rejeição das contas e a Câmara Municipal decidir pela sua aprovação por maioria simples. ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

§ 2º Não será incluído na relação de que trata o *caput* deste artigo o nome do agente público enquanto não transitar em julgado a decisão que julgou as contas de sua responsabilidade. ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

§ 3º Caso a Câmara Municipal não envie a este Tribunal o resultado do julgamento das contas de governo no prazo fixado no art. 239 do Regimento Interno, será encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, em lista separada, o nome dos Prefeitos cujas contas receberam parecer prévio pela rejeição das contas. ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

Art. 3º Constarão da relação de que trata o art. 2º os seguintes dados:

I – identificação do responsável, com nome e CPF;

II – o número do processo e de seus apensos e anexos;

III – o vínculo existente entre o responsável e o órgão ou entidade correspondente.

IV - a data do trânsito em julgado da decisão. ([Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

Art. 4º O Presidente instituirá grupo de trabalho com o objetivo de organizar e manter atualizado o cadastro a que se refere esta resolução.

Parágrafo único. A Secretaria da Presidência encaminhará a relação ao Presidente, com antecedência mínima de 20 dias do prazo fixado no *caput* do art. 2º.

Art. 5º A relação de agentes públicos que tiveram contas julgadas irregulares, em virtude de seu caráter público, será elaborada de forma permanente, contínua e automaticamente atualizada e disponibilizada no Portal do Tribunal na internet. ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07/02/2018](#))

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, a quem compete providenciar o encaminhamento da relação ao TRE-MG, após a deliberação do Pleno.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador Milton Campos, 27 de junho de 2012.

Conselheiro Wanderley Ávila – Presidente

Conselheira Adriene Andrade – Vice-Presidente

Conselheiro Sebastião Helvecio – Corregedor

Conselheiro Cláudio Terrão – Ouvidor

Conselheiro Eduardo Carone Costa

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro em exercício Hamilton Coelho